

PREGÃO ELETRÔNICO
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014
(Processo Administrativo n.º 01580.18130/2014-91)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, por meio da Coordenação de Licitações & Compras, sediada a Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/06/2014

Horário: 11h

Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicação de dados para interconexão dos escritórios da Agência Nacional do Cinema, ambos na cidade do Rio de Janeiro, na forma de instalação, manutenção, operação e gerenciamento de circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, pelo período **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da lei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por 1 (um) item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: 4CNM0130001

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Agência Nacional do Cinema

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Agência Nacional do Cinema

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor Mensal e Valor Anual para o item.

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Agência Nacional do Cinema

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

Agência Nacional do Cinema

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.21. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.21.1. prestados por empresas brasileiras;

6.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.22. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Agência Nacional do Cinema

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a

Agência Nacional do Cinema

encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.3. Habilitação jurídica:

- 8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Agência Nacional do Cinema

8.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}};$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

8.5.4 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do

Agência Nacional do Cinema

último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.4.3.1 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (21) 3037-6378 ou via e-mail guilherme.costa@ancine.gov.br no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

Agência Nacional do Cinema

8.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Agência Nacional do Cinema

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

11.4. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

11.5. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Agência Nacional do Cinema

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

11.10. Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

Agência Nacional do Cinema

12.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

16.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

16.4. A instalação deverá ser paga em uma única parcela.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Agência Nacional do Cinema

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

17. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. não mantiver a proposta.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 17.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Agência Nacional do Cinema

- 17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

18.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail guilherme.costa@ancine.gov.br ou pelo fax (21) 3037-6378.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Agência Nacional do Cinema

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e/ou www.ancine.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, 35, Térreo, Protocolo Geral, Centro, Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.10.2 ANEXO II – Planilha Estimativa de Custos;
- 20.10.3 ANEXO II – Planilha de Preços;
- 20.10.4 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 20.10.5 ANEXO II – Minuta do Contrato.

..... , de Junho de 2014

GUILHERME COSTA
Pregoeiro

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES
Secretário de Gestão Interna

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014

(Processo Administrativo n.º 01580.18130/2014-91)

Termo de Referência

Contratação de Circuito de Dados
Escritórios Graça Aranha x Teixeira de Freitas

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicação de dados para interconexão dos escritórios da Agência Nacional do Cinema, ambos na cidade do Rio de Janeiro, na forma de instalação, manutenção, operação e gerenciamento de circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, pelo período **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma da lei.

Neste escopo está incluído a prestação de serviços para apoiar a ANCINE na operação e respostas a incidentes na modalidade de contratação 24x7 (vinte e quatro horas por 7 dias na semana) para a completa operação do serviço de interconexão do ambiente computacional entre seus escritórios.

2. JUSTIFICATIVA

Para manter a qualidade dos serviços oferecidos no ambiente corporativo atual faz-se necessária a contratação de um circuito de comunicação de dados com velocidade igual à utilizada na rede interna do escritório central, ou seja, 100 Mbps (cem megabits por segundo), para a interconexão dos escritórios do Rio de Janeiro, situados na Av. Graça Aranha nº 35, no Centro (Ponto A) e Rua Teixeira de Freitas nº 31, na Lapa (Ponto B).

A inexecução parcial ou total desta contratação acarretará em enormes perdas para a ANCINE, visto que hoje o escritório situado na Rua Teixeira de Freitas possui um grande efetivo de colaboradores.

3. ITEM PARA COTAÇÃO

| Contratação de Circuito de Dados entre os Escritórios do Rio de Janeiro – ANCINE | | |
|--|---|--------------|
| <i>Item</i> | <i>Objeto</i> | <i>Qtde.</i> |
| 1 | Circuito de Dados ponto-a-ponto com velocidade mínima de 100 Mbps | 01 |

3.1. Os preços referentes aos serviços deverão ser discriminados da seguinte forma;

3.1.1. Instalação, a ser paga uma única vez na habilitação;

3.1.2. Custo mensal do serviço que incluirá os custos de acesso à rede da licitante e/ou Internet, meio físico, manutenção, suporte técnico, mudanças de configuração (hardware e software) que estejam contempladas neste termo de referência e equipamentos necessários;

Agência Nacional do Cinema

- 3.2. Este valor será pago mensalmente independentemente do nível de utilização e sobre o qual incidirá as penalidades, caso existam. Todos os impostos cabíveis deverão estar incluídos no preço.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. O circuito solicitado deverá ser dedicado, totalmente transparente a protocolos e insensível a seqüências de dados, na largura de banda de 100 Mbps (cem megabits por segundo) *full-duplex*, pelo período mínimo de **12 (doze) meses**;
- 4.2. O circuito fornecido pela empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada;
- 4.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento do circuito;
- 4.4. Os enlaces de dados entre os pontos designados devem ser implementados por meio exclusivo e totalmente terrestre, através de fibra óptica;
- 4.5. Esta rede deve ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública Internet (endereço IP público) e terá como objetivo fazer a transmissão do conteúdo gerado entre os escritórios da ANCINE no Rio de Janeiro, situados na Av. Graça Aranha nº 35 (Ponto A) e Rua Teixeira de Freitas nº 31, na Lapa (Ponto B);
- 4.6. A solução não deverá apresentar episódios de contenção de tráfego devido a exaustão de tabelas internas, principalmente, devido a incapacidade de armazenamento de endereços de qualquer natureza (MAC's, IP's etc), levando em consideração que o número estimado de endereços/equipamentos consignados nos sites envolvidos é de 5000 (cinco mil);
- 4.7. Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho;
- 4.8. Os pontos de conexão aos escritórios da ANCINE devem ser fornecidos em conector *fast ethernet* RJ45;
- 4.9. Sempre que necessário à prestação dos serviços, a CONTRATADA instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;
- 4.10. As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;
- 4.11. A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;
- 4.12. No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da ANCINE e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;
- 4.13. Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante;
- 4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação (incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita) para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções;
- 4.15. A CONTRATADA deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a

Agência Nacional do Cinema

- CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;
- 4.16. As paralisações programadas deverão ser tratadas com a Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE para agendamento prévio de data, hora e duração da paralisação. Este período não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, preferencialmente;
- 4.17. A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento);
- 4.18. A CONTRATADA deverá, também, disponibilizar, como opção ao CONTRATANTE, sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados bem como o fornecimento de relatórios online com históricos, gráficos e indicadores de funcionamento dos serviços de interconexão, mostrando taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 4.19. O circuito deve cumprir obrigatoriamente o acordo quanto ao nível dos serviços (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT) de até 4 (quatro) horas após a detecção da ocorrência para resolução total do problema.

5. DESEMPENHO TÉCNICO

O circuito deve manter os índices de qualidade e disponibilidade abaixo descritos:

| PARÂMETRO | DEFINIÇÃO | ÍNDICE MÁXIMO |
|----------------------|---|---------------|
| Latência (ms) | É o tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento. | < 30 |
| Perda de Pacotes (%) | É a taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento. OBS: Esse parâmetro será avaliado no ato da instalação do circuito, quando deverá exibir a qualidade solicitada ao final de um teste de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. | 1 |
| Disponibilidade (%) | É o percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente. | 99,60% |

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Havendo qualquer interrupção dos serviços, a ANCINE efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

| |
|--|
| Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando: |
|--|

Agência Nacional do Cinema

$$\text{IDM} = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$$

onde:

- “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema;

- “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado.

Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 06 (seis) horas.

Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela ANCINE, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.

- 6.2. O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da ANCINE à CONTRATADA, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

7. PRAZO E LOCAL DA INSTALAÇÃO

- 7.1. O prazo de instalação do circuito deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 7.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o estipulado no item 7.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato;
- 7.3. Os locais de instalação são:

Ponto A - Avenida Graça Aranha nº. 35 sala 607, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20030-002

Ponto B – Rua Teixeira de Freitas nº 31 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro/RJ CEP 20021-035

8. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 8.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos serviços disponibilizados em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora contratada;
- 8.2. Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 8.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 8.4. Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Agência Nacional do Cinema

- 9.1 Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada.
- 9.3 Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços.
- 9.4 Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas no presente Termo de Referência.
- 9.5 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 9.6 Exigir da contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do instrumento contratual.
- 9.7 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 10.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 10.3 Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 10.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação da **CONTRATANTE**.
- 10.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 10.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 10.7 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato.
- 10.8 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Agência Nacional do Cinema

- 10.10** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- 10.11** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 10.12** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 10.13** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual vazamento venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4. A instalação deverá ser paga em uma única parcela.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Agência Nacional do Cinema

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Agência Nacional do Cinema

12.1 As despesas com a execução desta contratação, no valor de R\$ 113.977,59 (Cento e treze mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2014.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.3. fraudar na execução do contrato;
- 14.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5. cometer fraude fiscal;
- 14.6. não mantiver a proposta.

14.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 14.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Agência Nacional do Cinema

- 14.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- d) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - e) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - f) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 15.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

16 DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Em 20 de março de 2014

JOÃO CARLOS LEVY ARGEL
Analista Técnico

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014
(Processo Administrativo n.º 01580.18130/2014-91)

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | VALOR MENSAL R\$ | VALOR INSTALAÇÃO R\$ | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------------------------|---|----------------------------------|-------------------------|-----------------------------|---|
| 01 | Circuito de Dados ponto-a-ponto com velocidade mínima de 100 Mbps | 01 Un | 9.234,24 | 4.750,00 | 113.977,59 |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO | | | | R\$ 113.977,59 | |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014
(Processo Administrativo n.º 01580.18130/2014-91)

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | VALOR MENSAL R\$ | VALOR INSTALAÇÃO R\$ | VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$) |
|-----------------------------------|---|----------------------------------|-------------------------|-----------------------------|---|
| 01 | Circuito de Dados ponto-a-ponto com velocidade mínima de 100 Mbps | 01 Un | | | |
| VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO | | | | R\$ | |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014
(Processo Administrativo n.º 01580.18130/2014-91)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ
Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores

- 1 Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 014/2014-ANCINE** que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Serviços de Telecomunicação de dados para interconexão dos escritórios da Agência Nacional do Cinema, ambos na cidade do Rio de Janeiro, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:
 - 1.1 Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
 - 1.2 Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
 - 1.3 Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda, que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.
 - 1.4 Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 1.5 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
 - 1.6 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
 - 1.7 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____
 - 1.8 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2014

(Processo Administrativo n.º 01580.18130/2014-91)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2014

PROCESSO Nº 01580.018130/2014-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS PARA INTERCONEXÃO DOS ESCRITÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, AMBOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CIRCUITO DEDICADO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, estabelecida na cidade de _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade N.º _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, Processo nº. **01580.18130/2014-91**, referente ao **PREGÃO Nº 014/2014, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e do Decreto nº. 5.450/2005, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telecomunicação de dados para interconexão dos escritórios da Agência Nacional do Cinema, ambos na cidade do Rio de Janeiro, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito dedicado de comunicação de dados ponto-a-ponto, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2** O prazo de instalação do circuito deve ser de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 1.3** Caso se veja impossibilitada de cumprir o estipulado no item 1.2, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato;
- 1.4** Os locais de instalação são:

Ponto A - Avenida Graça Aranha nº. 35 sala 607, Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP 20030-002

Ponto B – Rua Teixeira de Freitas nº 31 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro/RJ CEP 20021-035

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 014/2014** e seus anexos, Processo nº. 01580.018130/2014-91, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Permitir acesso dos empregados da empresa contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da contratada.

3.3 Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços.

3.4 Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

3.5 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.6 Exigir da contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do instrumento contratual.

3.7 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

4.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

4.3 Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

4.4 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer interrupção programada pela fornecedora com, pelo menos 5 dias de antecedência, e deverá ter, obrigatoriamente, a aprovação da **CONTRATANTE**.

4.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.7 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste Contrato.

4.8 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

- 4.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- 4.11 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 4.12 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 4.13 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, respondendo pelos danos que eventual vazamento venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

5.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

5.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

5.4 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

5.5 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.8.1 caso fortuito ou força maior;

5.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- 5.8.3** descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 5.8.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 5.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 5.10 Será considerada extinta a garantia:
- 5.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.10.2** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- 6.1** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

- 7.1** O **VALOR GLOBAL ANUAL** deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. O valor da instalação é de R\$ _____ (_____) e o valor mensal de R\$ _____. (_____).
- 7.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 7.3** No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 8.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.4** A instalação deverá ser paga em uma única parcela.
- 8.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1 não produziu os resultados acordados;

8.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano 2014, Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PI _____, Fonte de Recurso 0100, Nota de Empenho n°. _____, emitida em _____.

9.1.1 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que, se aceito pela **CONTRATANTE** a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.

10.3 A Fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

10.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à Fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.6 Não obstante a empresa **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da contratada.

10.7 Cabe à empresa **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1 O circuito solicitado deverá ser dedicado, totalmente transparente a protocolos e insensível a seqüências de dados, na largura de banda de 100 Mbps (cem megabits por segundo) *full-duplex*, pelo período mínimo de **12 (doze) meses**;

- 11.2 O circuito fornecido pela empresa CONTRATADA deverá ter disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, com garantia de 100% (cem por cento) da banda contratada;
- 11.3 A CONTRATADA deverá fornecer todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos, bem como, o perfeito funcionamento do circuito;
- 11.4 Os enlaces de dados entre os pontos designados devem ser implementados por meio exclusivo e totalmente terrestre, através de fibra óptica;
- 11.5 Esta rede deve ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública Internet (endereço IP público) e terá como objetivo fazer a transmissão do conteúdo gerado entre os escritórios da ANCINE no Rio de Janeiro, situados na Av. Graça Aranha nº 35 (Ponto A) e Rua Teixeira de Freitas nº 31, na Lapa (Ponto B);
- 11.6 A solução não deverá apresentar episódios de contenção de tráfego devido a exaustão de tabelas internas, principalmente, devido a incapacidade de armazenamento de endereços de qualquer natureza (MAC's, IP's etc), levando em consideração que o número estimado de endereços/equipamentos consignados nos sites envolvidos é de 5000 (cinco mil);
- 11.7 Não será permitido, em nenhuma hipótese, nem mesmo como contingência, o uso de enlaces por satélite ou rádio ponto-a-ponto em qualquer trecho;
- 11.8 Os pontos de conexão aos escritórios da ANCINE devem ser fornecidos em conector *fast ethernet* RJ45;
- 11.9 Sempre que necessário à prestação dos serviços, a CONTRATADA instalará equipamento de sua propriedade nos locais designados pela ANCINE que deverá ser de porte e disposição compatíveis com a instalação física de bastidores de 19 (dezenove) polegadas, alimentação elétrica de corrente alternada de 110 (cento e dez) volts e refrigeração ambiental usual para equipamentos de processamento de dados;
- 11.10 As interfaces oferecidas aos equipamentos devem atender aos padrões internacionais de codificação e transparência de dados;
- 11.11 A prestação do serviço de telecomunicação incluirá, obrigatoriamente, gerenciamento pró-ativo por parte da CONTRATADA, de forma contínua e independentemente de dia e horário. A presença de gerenciamento pró-ativo significa que a CONTRATADA deverá ser capaz de detectar falhas ocorridas entre os pontos, de forma autônoma e independentemente de notificação ou assistência por parte dos técnicos da ANCINE, dando início aos procedimentos de correção de falhas;
- 11.12 No caso de ações de detecção e correção de falhas, a responsabilidade da ANCINE e seus técnicos designados fica limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA e a facilitar o transporte e substituição de peças ou outros elementos de infraestrutura;
- 11.13 Pela natureza da atividade da ANCINE, os serviços, objeto da presente licitação, deverão propiciar segurança física dos dados. Para efeito desta licitação, entende-se como segurança física a proteção contra o acesso não autorizado aos links, dados e dispositivos da licitante;
- 11.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação (incluindo, pelo menos, um número de telefone com ligação gratuita) para suporte e manutenção em caso de falhas ou interrupções;
- 11.15 A CONTRATADA deverá acolher e registrar qualquer reclamação em, no máximo, 15 (quinze) minutos após a ANCINE ter iniciado o procedimento de chamada. Após o registro da reclamação, a CONTRATADA deverá contactar a ANCINE no prazo máximo de 30 (trinta) minutos fornecendo um primeiro diagnóstico quanto à falha e previsão de restabelecimento do serviço, inclusive, fornecendo instruções para a sequência de acompanhamento da reclamação;
- 11.16 As paralisações programadas deverão ser tratadas com a Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE para agendamento prévio de data, hora e duração da paralisação. Este período não deve ultrapassar 4 (quatro) horas, preferencialmente;
- 11.17 A CONTRATADA deverá garantir índice de disponibilidade mínima do circuito de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento);
- 11.18 A CONTRATADA deverá, também, disponibilizar, como opção ao CONTRATANTE, sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados bem como o fornecimento de relatórios online com históricos, gráficos e indicadores de funcionamento dos serviços de interconexão, mostrando taxa e percentual de utilização de entrada e saída, com histórico diário, semanal, mensal e anual, mantendo-se atualizado com uma frequência não superior a 5 (cinco) minutos.
- 11.19 O circuito deve cumprir obrigatoriamente o acordo quanto ao nível dos serviços (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT) de até 4 (quatro) horas após a detecção da ocorrência para resolução total do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DESEMPENHO TÉCNICO

- 12.1 O circuito deve manter os índices de qualidade e disponibilidade abaixo descritos:

| PARÂMETRO | DEFINIÇÃO | ÍNDICE MÁXIMO |
|----------------------|---|---------------|
| Latência (ms) | É o tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento. | < 30 |
| Perda de Pacotes (%) | É a taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento. OBS: Esse parâmetro será avaliado no ato da instalação do circuito, quando deverá exibir a qualidade solicitada ao final de um teste de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. | 1 |
| Disponibilidade (%) | É o percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente. | 99,60% |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Havendo qualquer interrupção dos serviços, a **CONTRATADA** efetuará uma abertura de chamado reportando todos os sintomas. Uma vez constatado que houve falha por parte da licitante, a seguinte métrica será utilizada para verificação da disponibilidade do serviço:

| |
|---|
| <p>Índice de Disponibilidade Mínima Mensal por circuito (IDM) de 99,6% (noventa e nove vírgula SEIS por cento), considerando:</p> $IDM = (1 - (\text{tempo interrompido} / \text{tempo total})) \times 100$ <p>onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “tempo interrompido” é o tempo em minutos entre as formalizações do registro de chamada e a completa solução do problema; - “tempo total” é a soma de todos os minutos corridos no período faturado. <p>Para efeito de cálculo de tempo interrompido, deverá ser considerado que o problema será o mesmo se houver ocorrências intermitentes em qualquer período de 06 (seis) horas.</p> <p>Não serão computadas no cálculo do IDM, 2 (duas) interrupções anuais do serviço, agendadas, em comum acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, desde que sejam realizadas aos domingos (entre 00h01min e 24h00minh), ou outro período concedido pela CONTRATADA, preferencialmente, de no máximo 4 (quatro) horas de duração.</p> |
|---|

13.2 O período de indisponibilidade será contabilizado a partir do início da falha geradora, independentemente de comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o momento em que o circuito for consensualmente dado como restaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- g) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- h) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- i) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo;
- c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
- e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não admitida no edital e no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i) decretação de falência;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo;
- m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 16.2.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 16.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 16.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)*.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

18.2 É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante da Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: